



# Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste – Paraná

## LEI Nº 1105/2023

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1098/2023, e dá outras providências.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** – Estado do Paraná, aprovou e eu **GERSON SIDNEI KOCH**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, com fundamento no artigo 56, § 6º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte

### LEI:

**Art. 1º. O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1098/2023, passa ter a seguinte redação:**

*Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar com a empresa CANTU OESTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ/MF sob o nº 03.588.984/0001-61, a seguinte área e benfeitoria:*

**Art. 2º. O artigo 3º, da Lei Municipal nº 1064/2022, passa ter a seguinte redação:**

*Em vista da diferença nas avaliações, fica a empresa CANTU OESTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ/MF sob o nº 03.588.984/0001-61, com a responsabilidade de repassar ao Município o valor da diferença qual seja R\$ 54.819,20 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e vinte centavos), quando da assinatura das escrituras respectivas.*

**Art. 3º.** Todas as demais disposições da Lei Municipal nº 1064/2022, permanecem inalteradas.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala da Presidência da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de agosto de 2023.**

  
Gerson Sidnei Koch

**Presidente da Câmara Municipal**

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

LEI Nº 1105/2023

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1098/2023, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – Estado do Paraná, aprovou e eu GERSON SIDNEI KOCH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, com fundamento no artigo 56, § 6º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte

LEI:

**Art. 1º.** O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1098/2023, passa ter a seguinte redação:

*Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar com a empresa CANTU OESTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ/MF sob o nº 03.588.984/0001-61, a seguinte área e benfeitoria:*

**Art. 2º.** O artigo 3º, da Lei Municipal nº 1064/2022, passa ter a seguinte redação:

*Em vista da diferença nas avaliações, fica a empresa CANTU OESTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ/MF sob o nº 03.588.984/0001-61, com a responsabilidade de repassar ao Município o valor da diferença qual seja R\$ 54.819,20 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e vinte centavos), quando da assinatura das escrituras respectivas.*

**Art. 3º.** Todas as demais disposições da Lei Municipal nº 1064/2022, permanecem inalteradas.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de agosto de 2023.

  
Gerson Sidnei Koch

Presidente da Câmara Municipal

0044-8701